# MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2023

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Timbó, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, representada pela Secretária, Srª Maria Angélica Faggiani, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior á vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

#### 3. JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal possui a obrigação de custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas.

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, através do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Cartão Magnético" como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998 e das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, nos termos do art. 63 da Lei Complementa n° 01/93, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão Magnético será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos no Decreto nº 5904/2021, quais sejam:

- I Quando alusivo as despesas individuais com alimentação e estadia, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será a constante no Decreto nº 5904/2021 e suas alterações.
- II Para as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível, conforme disciplinado nos incisos do Art. 3°¹ e 4°² da Lei n° 2.040 de 13 de novembro de 1998, exceto despesas intituladas como serviços de terceiros quando exigível a retenção de impostos na fonte.

O Cartão magnético também poderá ser utilizado para custear despesas de que trata a Lei Municipal n° 3093 de 31 de outubro de 2019.

Na busca de entidades para contratação do serviço, a única entidade que ofertou proposta, foi o Banco do Brasil S. A. Banco Público, sociedade de economia mista, e que, por esta condição, caracteriza a possibilidade de contratação nos moldes do art. 24 inciso VIII da Lei 8666/93 onde:

"Art. 24 É dispensável a Licitação:... VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

I – material de consumo;

II – serviços de terceiros;

III – diárias e ajudas de custo;

IV – transportes em geral;

V – judiciais;

VI – representação eventual;

VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita atrasos;

VIII – que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX – miúdas e de pronto pagamento.

IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que, devidamente justificada.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 3° - O adiantamento será sempre precedido de empenho estimativo da respectiva dotação e poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 4° - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato;

Da mesma forma, considerando que o serviço prestado não tem custo para a administração, que somente repassará o efetivo valor depositado previamente, justificado encontra-se a compatibilidade da aventa com o objeto a ser contratado.

Todas as questões atinentes à regulamentação sobre a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos encontram-se dispostas no Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, anexo a este Termo de Referência.

#### 4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

# 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se a escolha do Executor/ Contratada, não só por ter sido a única instituição financeira a apresentar proposta e sem custo para a administração, como também por ser um banco oficial, enquadrando-se na hipótese elencada no art. 24 inciso VIII da lei 8666/93.

Considerando que não haverá pagamento do serviço para a Contratada, mas tão somente o repasse relativo aos valores das transações realizadas, deixa-se de justificar o preço.

#### 6. OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

# 6.1 DO CARTÃO - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO

Os cartões de pagamento que serão utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados, serão confeccionados sob a inteira responsabilidade e encargo do Contratado, de acordo com os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais, podendo ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do Contratado.

Além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o cartão deverá conter o nome da Administração Direta, Indireta e Autárquica respectiva e do portador, conforme solicitado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica.

A Administração Direta, Indireta e Autárquica solicitará ao Contratado a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante a assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do cartão.

O cartão é de propriedade do Contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Respeitado o limite de utilização disponível à Administração Direta, Indireta e Autárquica, os cartões de pagamento destinam-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

De acordo com o §3º, do Decreto nº 5904/2021, os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Se, por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, poderá o servidor custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

#### **6.2 DAS TRANSAÇÕES**

As transações, ou seja, as aquisições efetuadas pelos portadores, com a utilização do cartão de pagamento, são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias.

A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

Caberá ao portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do cartão ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Autárquica e do portador, pela transação, perante o Contratado.

A Secretaria da Fazenda e Administração é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

A responsabilidade referida no parágrafo anterior será elidida a partir:

- I da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;
- II da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

#### 6.3 - DO PAGAMENTO E DA FATURA:

A Administração Direta, Indireta e Autárquica pagará ao Contratado, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

Também é vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do cartão magnético.

Não estão incluídas na vedação acima eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo Contratado, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

O pagamento devido ao Contratado, relativo ao valor das transações processadas no dia, será realizado através de débito da sua conta corrente de relacionamento.

O Contratado deverá disponibilizar mensalmente ao Município de Timbó os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado.

O Município de Timbó poderá contestar qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. Poderá o Contratado, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Poderá o Contratado admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidos as parcelas eventualmente contestadas.

Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis.

# 7. OBRIGAÇÕES:

# 7.1 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA:

- a) Através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:
  - I. Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões; II. Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
  - III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do Contratado, as exclusões ou inclusões de portadores;
  - IV. Devolver ao Contratado os cartões dos portadores por ela excluídos;
  - V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores;
  - VI. Definir a data de vencimento da fatura;
  - VII. Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas;
  - VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador;
  - IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo Contratado;
  - X. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado;
  - XI. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão
- b) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma avençados;
- d) Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção;

## 7.2 - DA CONTRATADA:

- a) Pela efetivação integral do objeto;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- c) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- d) Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- e) Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para orientar quando a execução do objeto contratado;

#### 8. CONTRATADA

- 8.1 **BANCO DO BRASIL SA**, CNPJ n.º 00.000.000/7811-50, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Pc Quinze de novembro, nº 329, andar 5 sala 502, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-400.
- 8.2 **REPRESENTANTE LEGAL:** Ionara Paula Dalla Vecchia, brasileira, bancária, solteira, inscrito no CPF nº 005.531.299-37, residente em Florianópolis/ SC CEP: 88010-400.

# 9. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 9.1 Início: Assinatura do Contrato Administrativo.
- 9.2 Vigência: 12 meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

# 10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.
- 10.2 Data da publicação: 08/11/2023

Timbó/SC, 08 de novembro de 2023.

#### **MARIA ANGELICA FAGGIANI**

Secretária Municipal da Fazenda e Administração

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARA: Departamento de Licitação

Sra. Angela Preuss

Diretora do Departamento de Licitações da PMT

OBJETO/ APLICAÇÃO	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC,
	como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

#### 1. JUSTIFICATIVA:

O Poder Público Municipal possui a obrigação de custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas.

Com o objetivo de organizar e desburocratizar a concessão, uso e prestação de contas dos valores recebidos e aplicados, através do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Cartão Magnético" como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 2.040/1998 e das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, nos termos do art. 63 da Lei Complementa n° 01/93, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

O Cartão Magnético será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites máximos estabelecidos no Decreto nº 5904/2021, quais sejam:

- I Quando alusivo as despesas individuais com alimentação e estadia, a quantia máxima a ser disponibilizada por dia de uso a ser considerada para crédito no cartão será a constante no Decreto nº 5904/2021 e suas alterações.
- II Para as demais despesas sujeitas ao regime de adiantamento, o valor máximo será estabelecido pelo órgão concedente do cartão, conforme estimativa de gastos e finalidades constantes do pedido de adiantamento formulado, respeitadas os tipos de despesas aonde o uso é possível, conforme disciplinado

nos incisos do Art. 3°³ e 4°⁴ da Lei n° 2.040 de 13 de novembro de 1998, exceto despesas intituladas como serviços de terceiro quando exigível a retenção de impostos na fonte.

O Cartão magnético também poderá ser utilizado para custear despesas de que trata a Lei Municipal nº 3093 de 31 de outubro de 2019.

Na busca de entidades para contratação do serviço, a única entidade que ofertou proposta, foi o Banco do Brasil S. A. Banco Público, sociedade de economia mista, e que, por esta condição, caracteriza a possibilidade de contratação nos moldes do art. 24 inciso VIII da Lei 8666/93 onde:

"Art. 24 É dispensável a Licitação:... VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Da mesma forma, considerando que o serviço prestado não tem custo para a administração, que somente repassará o efetivo valor depositado previamente, justificado encontra-se a compatibilidade da aventa com o objeto a ser contratado.

Todas as questões atinentes à regulamentação sobre a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos encontram-se dispostas no Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, anexo a este Termo de Referência.

I – material de consumo;

II – serviços de terceiros;

III – diárias e ajudas de custo;

IV – transportes em geral;

V – judiciais;

VI – representação eventual;

VII – extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita atrasos;

VIII – que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;

IX – miúdas e de pronto pagamento.

IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que, devidamente justificada.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 3° - O adiantamento será sempre precedido de empenho estimativo da respectiva dotação e poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 4° - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato;

# 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela administração direta, indireta e autárquica do Município de Timbó/SC, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

# 2.1 DO CARTÃO - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO

Os cartões de pagamento que serão utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica, na realização de compras de bens e serviços junto aos afiliados, serão confeccionados sob a inteira responsabilidade e encargo do Contratado, de acordo com os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais, podendo ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do Contratado.

Além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o cartão deverá conter o nome da Administração Direta, Indireta e Autárquica respectiva e do portador, conforme solicitado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica.

A Administração Direta, Indireta e Autárquica solicitará ao Contratado a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

O cartão de pagamento será entregue ao portador, mediante a assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela utilização do cartão.

O cartão é de propriedade do Contratado, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Respeitado o limite de utilização disponível à Administração Direta, Indireta e Autárquica, os cartões de pagamento destinam-se ao pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

De acordo com o §3º, do Decreto nº 5904/2021, os valores creditados no cartão, quando previamente autorizados no pedido de adiantamento, poderão ser utilizados para custeio de despesas alusivas a mais de um servidor.

A utilização do Cartão é restrita às transações exclusivamente das atividades da Gestão Pública Municipal, decorrente de compras de material de consumo e de prestação de serviços, vedado a utilização de saques.

Se, por questões comprovadas de problemas de ordem técnica no aceite/funcionamento do cartão para custeio da despesa regular e previamente autorizada, poderá o servidor custear por meios próprios a despesa, sendo-lhe ressarcido pela administração após a devida prestação de contas.

# 2.2 DAS TRANSAÇÕES

As transações, ou seja, as aquisições efetuadas pelos portadores, com a utilização do cartão de pagamento, são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias.

A aquisição de bens e serviços, ocorrerão mediante:

- d) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- e) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- f) ASSINATURA EM ARQUIVO.

Caberá ao portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do cartão ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da Administração Direta, Indireta e Autárquica e do portador, pela transação, perante o Contratado.

A Secretaria da Fazenda e Administração é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

A responsabilidade referida no parágrafo anterior será elidida a partir:

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;

II - da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Contratada, informará o "Número de Ocorrência de Atendimento", que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

## 3. DO PAGAMENTO E DA FATURA:

A Administração Direta, Indireta e Autárquica pagará ao Contratado, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato.

Também é vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do cartão magnético.

Não estão incluídas na vedação acima eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo Contratado, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da Administração Direta, Indireta e Autárquica.

O pagamento devido ao Contratado, relativo ao valor das transações processadas no dia, será realizado através de débito da sua conta corrente de relacionamento.

O Contratado deverá disponibilizar mensalmente ao Município de Timbó os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado.

O Município de Timbó poderá contestar qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. Poderá o Contratado, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Poderá o Contratado admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidos as parcelas eventualmente contestadas.

Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES:

# 4.1 - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA:

- Através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:
  - I. Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões; II. Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
  - III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do Contratado, as exclusões ou inclusões de portadores;
  - IV. Devolver ao Contratado os cartões dos portadores por ela excluídos;
  - V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores;
  - VI. Definir a data de vencimento da fatura;
  - VII. Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas;
  - VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador;
  - IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo Contratado;
  - X. Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado;
  - XI. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

- Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma avençados;
- Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção;

#### 4.2 - DA CONTRATADA:

- f) Pela efetivação integral do objeto;
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- h) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- i) Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- j) Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para orientar quando a execução do objeto contratado;

#### 5. EXECUTOR/ CONTRATADA:

Banco do Brasil S.A.

CNPJ: 00.000.000/7811-50

Pc Quinze de novembro, nº 329, andar 5 sala 502 Centro - Florianópolis/ SC – CEP: 88010-400

**Representante legal:** Ionara Paula Dalla Vecchia, brasileira, bancária, solteira, inscrito no CPF nº 005.531.299-37, residente em Florianópolis/ SC − CEP: 88010-400

## 6. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTOR/ CONTRATADA:

Justifica-se a escolha do Executor/ Contratada, não só por ter sido a única instituição financeira a apresentar proposta e sem custo para a administração, como também por ser um banco oficial, enquadrando-se na hipótese elencada no art. 24 inciso VIII da lei 8666/93.

#### 7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que não haverá pagamento do serviço para a Contratada, mas tão somente o repasse relativo aos valores das transações realizadas, deixa-se de justificar o preço.

#### 8. PRAZO:

Início: Assinatura do Contrato Administrativo

Vigência: 12 meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por Dispensa de Licitação possui amparo na Lei nº 8666/1993, art. 24, inciso VIII: "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

# 10. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificativa no "item 1", é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação do referido processo de dispensa, bem como a exaração dos documentos respectivos para a plena consolidação do previsto, cumpridas as formalidades legais.

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, inscrito no CNPJ 83.102.764/0001-15, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n° 700, Centro, na cidade de Timbó SC, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, representada pela Secretária, Srª Maria Angélica Faggiani, portadora do CPF nº 460.996.039-72 e RG n.º 1.392.545, residente e domiciliada em Timbó - SC, daqui por diante designado MUNICÍPIO e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/7811-50, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida na Pc Quinze de novembro, nº 329, andar 5 sala 502, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-400, neste ato representado pela Sra. Ionara Paula Dalla Vecchia, brasileira, bancária, solteira, inscrito no CPF nº 005.531.299-37, residente em Florianópolis/ SC - CEP: 88010-400, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Timbó - SC em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Este contrato, Edital, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA" órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO" programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC.
  - IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
  - X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC, ao CONTRATADO.
  - XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo Município de Timbó SC com poderes definidos no Diário Oficial do Município ou decreto municipal, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo Município de Timbó SC.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município Timbó SC através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
  - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO, DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
    - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
    - f) Receber as FATURAS para pagamento;
    - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
    - h) Para os portadores:
      - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
      - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
      - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
    - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
  - XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
  - XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVIII, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **CONTRATADO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao **CONTRATADO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA; ou
- II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

# CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **CONTRATADO**, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Sagues, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lheá fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA:
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS; VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **CONTRATADO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **CONTRATADO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o **CONTRATADO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo **CONTRATADO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o **CONTRATADO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao **MUNICÍPIO**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **CONTRATADO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do **CONTRATADO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

# CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao **CONTRATADO**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O **CONTRATADO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinente ao **CONTRATADO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **CONTRATADO**:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **CONTRATADO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **CONTRATADO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **CONTRATADO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao **CONTRATADO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O **CONTRATADO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Timbó - SC mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Timbó - SC.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **CONTRATADO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO de Timbó SC, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo **CONTRATADO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO.** 

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Timbó (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, p	or estarei	m ajustadas	e acord	dadas,	após I	ido e ach	nado d	conform	e, as p	artes,	a seguir	, firm	nam o
presente	Contrato,	em 3(vias)	vias, de	e igual	teor (	e forma,	para	um só	efeito,	na pro	esença (	de 2(	(duas)
testemun	has abaixo	assinadas.											

Timbó SC, 08 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO BANCO DO BRASIL S.A

MARIA ANGELICA FAGGIANI IONARA PAULA DALLA VECCHIA

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:

Nome: Nome: RG.  $n^{o}$ : RG.  $n^{o}$ :